



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 19**

DATA: 20 de outubro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.1 / 6

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Ronaldo Borin e Giani de Barros Camara Valeriano.
Conselheira Suplente: Thaís Santos Silva.

2. Comunicação de Licença

Audenor Marinho de Almeida e Flávia Távora Maia.

3. Aprovação das Súmulas da 6ª e 7ª Reunião Ordinária da CEEST, realizadas em 11 e 20 de abril de 2022, respectivamente.

Aprovadas por unanimidade.

4. Ordem do Dia

4.1. Processos para aprovação do parecer fundamentado:

4.1.1. Processo DEP nº 200.085.150/2018

Denunciante: M.

Denunciado: Eng. Civil e de Segurança do Trabalho Ai. P. de C.

Processo retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

4.1.2. Processo nº 200.163.630/2021

Requerente: Paulo Gustavo Miranda Gonzaga

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, colocou o processo em exigência, solicitando a instituição de ensino que apresente Declaração, em papel timbrado, que contenha informações quanto a veracidade do Certificado de Conclusão apresentado e remeta tais informações a esta Câmara.

4.1.3. Processo nº 200.194.738/2022

Requerente: Ítala Trindade Laurentino

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, colocou o processo em exigência, solicitando a instituição de ensino que apresente Declaração, em papel timbrado, que contenha informações quanto a veracidade da Declaração de Conclusão apresentada e remeta tais informações a esta Câmara.

4.1.4. Processo nº 200.172.927/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 19**

DATA: 20 de outubro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.2 / 6

Requerente: Nedilson José Gomes de Melo
Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, foi favorável ao indeferimento da referida anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.1.5. Processo nº 200.197.700/2022

Requerente: Vandrielle Alves Genuíno
Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo à egressa o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.6. Processo nº 200.191.602/2022

Requerente: Jardel Hugo Gonçalves Paiva
Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo ao egresso o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.7. Processo nº 200.198.209/2022

Requerente: Clóvis Luiz da Silva
Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 19**

DATA: 20 de outubro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.3 / 6

Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea e sugerir noticiar a Presidência do Crea-PE para que oficie ao IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação Ltda., que proceda o registro junto ao Regional, tanto do curso quanto da IES.

4.1.8. Processo nº 200.198.312/2022

Requerente: Kalliane Martins Dornelas Guedes

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.9. Processo nº 200.197.200/2022

Requerente: Ayrton Senna Alves Torres

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, foi favorável ao indeferimento da referida anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.1.10. Processo nº 200.199.114/2022

Requerente: José Rinaldo Domingos de Melo

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, foi favorável ao indeferimento da referida anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.1.11. Processo nº 200.174.834/2021

Requerente: Diego da Silva Valva

Assunto: Consulta de Atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 19**

DATA: 20 de outubro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.4 / 6

Processo retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

4.1.12. Processo nº 200.186.585/2022

Requerente: Antônio José Silva Gusmão

Assunto: Certidão de Acervo Técnico

Processo retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

4.2. Autos de Infração para aprovação do parecer fundamentado:

4.2.1. Processo nº 200.120.218/2019

Auto de Infração nº 9900039603/2019

Autuado: Hydra Engenharia Ltda. ME

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que votou pelo cancelamento do mesmo por improcedência.

4.2.2. Processo nº 200.120.235/2019

Auto de Infração nº 9900039609/2019

Autuado: Hydra Engenharia Ltda. ME

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que votou pelo cancelamento do mesmo por improcedência.

5. Comunicações

5.1. – Do Coordenador:

5.1.1. Questionamento da Assessoria Técnica: O PGR e o GRO podem ser registrados em Crea diferentes do local empreendimento?

Justificativa:

A Resolução nº 1.025 e o seu manual de procedimentos estabelecem que atividade intelectual pode ser registrada no local do serviço ou onde está sendo feito o documento. Ex. Projeto estrutural de um imóvel na Bahia, mas o profissional vai fazer o projeto em Pernambuco, ele pode registrar na Bahia ou em Pernambuco.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º. 19**

DATA: 20 de outubro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.5 / 6

Para segurança do trabalho especificamente, a Resolução nº 437 estabeleceu que as ARTs de PPRA e PCMAT devem ser registradas no Crea onde está localizado o empreendimento.

Como o PGR "substituiu" o PPRA, podemos fazer a mesma associação ou podem ser registrados em locais diversos? Um PGR para um empreendimento na Bahia pode ser registrado no Crea-PE?

O assunto foi retirado de pauta e pautado para a próxima reunião.

5.1.2. E-mail do Confea, de 07/10/2022

Assunto: Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Enivaldo de Sousa Lima.

5.1.3. E-mail do Confea, de 07/10/2022

Assunto: Autenticidade de documentação escolar não comprovada – José Siqueira da Silva.

5.1.4. E-mail do Confea, de 07/10/2022

Assunto: Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Aldemir Sérgio Cechetti.

5.1.5. E-mail do Confea, de 07/10/2022

Assunto: Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Ronei Máximo dos Santos.

5.1.6. E-mail do Confea, de 07/10/2022

Assunto: Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Igor Tafanelle de Paula.

5.1.7. E-mail do Confea, de 07/10/2022

Assunto: Carta de Campo Grande - 7º CONDEST com ANEXO.

5.1.8. E-mail do Confea, de 13/10/2022

Assunto: Decisão PL-1457/2022 do Confea - Valores de anuidades, taxas de serviços e multas para o exercício 2023.

5.1.9. E-mail do Confea, de 13/10/2022

Assunto: Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Igor Tafanelle de Paula.

A Câmara tomou ciência dos assuntos dos itens 5.1.2. ao 5.1.9.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 19**

DATA: 20 de outubro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.6 / 6

5.2. – Do Coordenador Adjunto: Não houve.

5.3. – Dos Conselheiros: Não houve.

6. Extra Pauta

6.1. Informes:

6.1.1. CI nº 008/2022 – STE

Assunto: Seminário de Fiscalização 2022 - CONVITE E INDICAÇÕES DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS

6.1.2. Prot. 200190693-2022 - Consulta às Câmaras Especializadas – Serviços Ambientais

Assunto: Atribuição Profissional – Serviços Ambientais

A Câmara tomou ciência dos assuntos dos itens 6.1.1. e 6.1.2.

7. Encerramento

Às 21 horas e 20 minutos do dia supracitado, o Coordenador Ronaldo Borin deu por encerrada a reunião.

ENG. DE PROD./SEG. TRAB. RONALDO BORIN
Coordenador da CEEST

Membros que aprovaram esta Súmula:

RONALDO BORIN:

EDNALDO BARBOSA DE SOUZA:

AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:

FLÁVIA TÁVORA MAIA:

GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO:

THAÍS SANTOS SILVA: